



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 13 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 021/02 em 13/05/15

Lourdes Gonçalves
Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IGREJA
EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É A
VERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV, XXVI e XXVIII do Art. 59, combinado com o Art. 97 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terra urbana localizada no Distrito de Vitória da União, neste município de Corumbiara/RO, compreendendo os Lotes nºs. 11 e 12, da Quadra 34, localizado entre as Ruas Rui Barbosa e Av. Governador Jorge Teixeira, município de Corumbiara/RO para a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É A VERDADE.

Art. 2º - A doação da área descrita no Artigo 1º será para fim único e exclusivamente de construção do Templo, que servirá de abrigo para as atividades religiosas.

Parágrafo Primeiro – Caso o objeto a que se destina o imóvel venha a ser desativado a qualquer tempo ou na hipótese em que haja mudança de endereço tornando desativado, o terreno retornará para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo Segundo - Em relação ao imóvel, objeto desta doação, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer pretexto e forma, e nele se compromete a construir, no prazo de até 06 (seis) meses, estrutura em alvenaria com cobertura, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa da acima mencionada, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio do município.

Parágrafo Terceiro – Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 13 de Maio de 2015.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal

